

RESOLUÇÃO N. 647, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008

Aprova o Regimento do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião extraordinária realizada no dia 17.08.2007, e com os autos do Processo n. 016780/2007 - UFPA, procedentes do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

- **Art. 1º** Fica aprovado o Regimento do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 2-18), que é parte integrante e inseparável da presente resolução.
 - Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 29 de fevereiro de 2008.

Profa. Dra. REGINA FÁTIMA FEIO BARROSO

Vice-Reitora, no exercício da Reitoria Vice-Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO

DO

NÚCLEO DE ALTOS ESTUDOS AMAZÔNICOS

CAPÍTULO I

DO NÚCLEO E SEUS OBJETIVOS

- **Art. 1º.** O Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará, unidade acadêmica de formação superior no nível de pós-graduação voltada para a produção e difusão de conhecimento na área de desenvolvimento sustentável da Amazônia e do Trópico Úmido é disciplinado por este Regimento, observados o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA.
- **Art. 2º.** O Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA) é órgão interdisciplinar, com autonomia acadêmica e administrativa, e tem como objetivo proporcionar o ensino de pós-graduação e a realização de pesquisa e de extensão por meio de programas multi, inter e transdisciplinares, na forma que dispuser este Regimento.
- **Art. 3º.** Para alcançar os seus objetivos, o Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA) realizará a política de ensino, de pesquisa e de extensão em conformidade com as diretrizes dos projetos político-pedagógicos de suas subunidades acadêmicas, observados o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade.
- § 1º. O Plano Plurianual do NAEA proposto a cada qüinqüênio pela Diretoria e aprovado pela Congregação, e revisto anualmente pela Congregação, ordenará as atividades regulares do Núcleo, desdobrando-se em programas setoriais na conformidade do disposto neste Regimento.
- § 2°. As atividades acadêmicas realizadas pelo NAEA obedecerão a uma programação anual definida pela Congregação do Núcleo com base em seu Plano Plurianual.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO NAEA

- **Art. 4º.** Integram a estrutura acadêmico-administrativa do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA):
 - I Os Colegiados Deliberativos;

- II A Direção do Núcleo;
- III A Secretaria Executiva;
- IV As Subunidades Acadêmicas;
- V A Coordenadoria de Pesquisa;
- VI A Coordenadoria de Extensão;
- VII A Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação;
- VIII A Coordenadoria de Comunicação, Divulgação e Promoção Científica;
- IX A Biblioteca Setorial "José Marcelino Monteiro da Costa";
- X O Centro de Estudos Sul-Americanos e do Caribe;
- XI O Comitê Gestor do Núcleo

Parágrafo Único - As Coordenadorias previstas neste Regimento e o Centro de Estudos Sul-Americanos e do Caribe serão regidas por normas específicas aprovadas pela Congregação.

Seção I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS

- **Art. 5º.** São Órgãos Colegiados Deliberativos do NAEA:
- I A Congregação, órgão deliberativo máximo;
- II Os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação;
- **Art. 6°.** A Congregação é órgão colegiado deliberativo máximo do Núcleo e tem a seguinte composição:
 - I Diretor-Geral do Núcleo, como seu Presidente;
 - II Diretor-Adjunto,
 - III Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação;
 - IV Todos os Professores lotados no Núcleo;
- V Representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares;
- VI Representantes discentes dos Programas de Pós-Graduação, eleitos por seus pares.
 - **Art. 7º.** Compete à Congregação do NAEA:

- I Elaborar o Regimento Interno da Unidade e submetê-lo à aprovação do CONSUN, assim como propor a sua reforma, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;
- II propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado ao Núcleo.
- III definir o funcionamento acadêmico e administrativo do Núcleo em consonância com as normas da Universidade e da legislação em vigor;
 - IV supervisionar as atividades das Subunidades acadêmicas e administrativas;
- V aprovar a proposta orçamentária do Núcleo, elaborada conjuntamente pelas Subunidades acadêmicas e administrativas, e o seu plano de aplicação;
- VI deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, ouvidas as Subunidades acadêmicas interessadas;
- VII compor comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;
 - VIII manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;
- IX avaliar o desempenho e a progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela UFPA;
- X aprovar relatórios de desempenho de servidores para fins de acompanhamento, estágios probatórios e progressões na carreira;
- XI manifestar-se sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica a outros órgãos;
 - XII praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;
 - XIII julgar os recursos que lhe forem interpostos;
 - XIV instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;
- XV organizar o processo eleitoral para nomeação do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto do Núcleo, respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, neste Regimento e na legislação vigente;
- XVI propor, motivadamente, pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto;
 - XVII apreciar as contas da gestão do Diretor-Geral da Unidade.
- XVIII decidir sobre a criação de cursos de especialização e atividades que devam compor os currículos dos cursos e dos respectivos projetos pedagógicos para posterior aprovação pelo CONSEPE.

- Art. 8°. São dois (2) os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação do NAEA
- I O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido (PDTU);
- II O Colegiado do Programa de Pós-Graduação Lato Senso.
- **Parágrafo Único** O número de Colegiados de Programas de Pós-Graduação *Stritu Sensu* poderá ser ampliado por decisão da Congregação.
- **Art. 9°.** Compõem o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido (PDTU):
 - I o Coordenador do Programa, como seu presidente;
 - II o Vice-Coordenador do Programa;
 - III os Docentes credenciados do Programa;
 - IV Representantes dos discentes do programa, eleitos por seus pares;
- V Representantes dos servidores técnico-administrativos do Programa, eleito pelos seus pares.
- **Art. 10.** São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido:
- I Aprovar o regimento da Subunidade Acadêmica correspondente e submetê-lo à aprovação da Congregação do Núcleo;
- II Propor a criação de cursos e a realização de projetos nos termos dos arts. 2º e 3º deste Regimento;
- III Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- IV Definir os projetos político-pedagógicos dos seus programas de ensino e submetê-los à aprovação do CONSEPE, ouvida previamente a Congregação do Núcleo;
- V Decidir sobre aproveitamento de estudos e a equivalência de atividades acadêmico-curriculares;
- VI Propor as medidas necessárias à integração dos seus programas com o ensino de graduação e de pós-graduação e com a extensão realizados por outras unidades;
 - VII Indicar os professores orientadores e co-orientadores dos seus programas.
- VIII Decidir sobre a composição de bancas examinadoras de exame de qualificação e defesa de dissertação e tese;
- IX Propor a realização de convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

- X Elaborar normas internas para o funcionamento dos cursos dando-lhes ampla divulgação aos docentes e discentes do Programa
- XI Definir critérios para aplicação de recursos financeiros concedidos ao Programa;
- XII Estabelecer critérios para admissão de candidatos ao curso, indicar a comissão do processo seletivo, elaborar e divulgar amplamente os editais correspondentes;
- XIII Estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes junto ao Programa;
- XIV Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes, zelar pelo correto desenvolvimento de dissertações e teses, e determinar eventuais desligamentos do curso;
- XV- Decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
 - XVI Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e de discentes;
 - XVII Decidir sobre as comissões propostas pela coordenação do Programa;
- XVIII Homologar as dissertações e teses concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;
 - XIX Outras competências definidas pela Congregação e pelo CONSEPE.
 - **Art. 11.** Compõem o Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
 - I O Coordenador do Programa, como seu Presidente;
 - II O Vice-Coordenador
 - III Três representantes dos docentes lotados no NAEA eleitos pelos seus pares;
 - IV Os Coordenadores dos Cursos de Especialização;
- V Um representante dos estudantes de cada curso de especialização, eleitos pelos seus pares;
- VI- Um representante dos servidores técnico-administrativos do Programa, eleito pelos seus pares.
- § 1º. Todos os docentes lotados no NAEA, que atuem em Curso de Especialização, constituem o Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu*.
- § 2°. Os representantes dos professores do NAEA no Colegiado terão mandatos de dois anos podendo ser reconduzidos uma vez.

- § 3°. O Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado serão indicados pela Congregação dentre os professores lotados no NAEA que participem do Programa, por um período de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.
- **Art. 12.** São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- I Aprovar o regimento da Subunidade correspondente e submetê-lo à aprovação da Congregação do Núcleo;
- II Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- III Decidir em primeira instância sobre a criação de cursos de especialização e sobre as atividades que devam compor os currículos dos cursos e dos respectivos projetos pedagógicos para posterior apreciação pela Congregação e pelo CONSEPE;
- IV Promover a integração dos planos de ensino para a organização dos programas dos cursos de especialização;
- V Propor medidas necessárias à integração do Programa com outros Programas *stricto* e *lato sensu* da Unidade e de outras unidades da Universidade, assim como aos de graduação e extensão;
- VI Indicar os orientadores e co-orientadores das monografias dos cursos de especialização e suas substituições eventuais;
 - VII Definir os critérios da elaboração e avaliação de monografias;
 - VIII Decidir sobre a composição de bancas de avaliação da monografia;
- IX Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;
- X Elaborar normas internas para o funcionamento dos cursos de especialização e promover a sua divulgação no âmbito do Núcleo, especialmente junto aos docentes e discentes do Programa;
- XI Definir critérios para aplicação de recursos financeiros concedidos ao Programa
- XII Estabelecer critérios para admissão de candidatos aos cursos de especialização, indicar a comissão do respectivo processo seletivo elaborar e divulgar amplamente os editais correspondentes;
- XIII Estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento dos docentes dos cursos de especialização;
- XIV Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes de cada curso de especialização, zelar pelo correto desenvolvimento do curso e elaboração das monografias, e determinar eventuais desligamentos dos cursos;

- XV Decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador
- XVI Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes dos cursos de especialização;
 - XVII Decidir sobre as comissões propostas pela Coordenação do Programa;
- XVIII Homologar as monografias concluídas e conceder os certificados acadêmicos correspondentes;
- XIX Outras atribuições cometidas pela Congregação do Núcleo e pelo CONSEPE, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA;
- **Art. 13.** São normas comuns aos órgãos colegiados disciplinados por este Regimento:
- I os representantes e suplentes dos servidores docentes e técnicoadministrativos serão eleitos pelo voto direto e secreto dos seus respectivos pares;
- II os representantes e respectivos suplentes dos docentes e técnicoadministrativos deverão pertencer ao quadro efetivo de pessoal da Instituição e exercerão seus mandatos por dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por eleição;
- III os representantes do corpo discente indicados conforme critérios definidos em seus próprios estatutos, exercerão seus mandatos por um ano, podendo ser reconduzidos uma vez;
- IV os professores visitantes e temporários poderão participar dos órgãos colegiados das subunidades sem direito a voto.

Seção II

DA DIREÇÃO DO NÚCLEO

- **Art. 14.** A administração e supervisão do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos caberão ao seu Diretor-Geral, que será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor-Adjunto.
- **Art. 15.** O Diretor-Geral e o Diretor-Adjunto são eleitos, na forma da legislação vigente, dentre os docentes lotados no NAEA e nomeados pelo Reitor;
 - Art. 16. Compete ao Diretor-Geral do Núcleo:
 - I dirigir e representar o Núcleo;
- II supervisionar, em conjunto com a Congregação, as atividades acadêmicas e os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos da competência do Núcleo;
 - III convocar e presidir as reuniões da Congregação;

- IV cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Núcleo, as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, as deste Regimento, as deliberações dos Colegiados Superiores e da Congregação sem prejuízo das demais normas vigentes sobre matéria de sua competência;
 - V decidir sobre a lotação do pessoal técnico-administrativo, do Núcleo;
 - VI assinar diplomas e certificados;
- VII instituir comissões para estudos de temas e execução de projetos específicos;
- VIII adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis e resolver os casos omissos, *ad referendum* da Congregação, submetendo seu ato à ratificação desta no prazo máximo de quinze (15) dias;
- IX apresentar à Congregação, até um (1) mês após o encerramento do ano letivo, relatório das atividades desenvolvidas;
- X Propor medidas visando o aperfeiçoamento das atividades do Núcleo, encaminhando-as à instância competente;
- XI representar o Núcleo no CONSAD e demais órgãos superiores conforme o Regimento Geral da Universidade;
 - XII Promover a revisão do Plano Plurianual de trabalho do Núcleo;
- XIII apresentar à Congregação a prestação de contas até 1 (um) mês após o encerramento do ano letivo.
 - **Art. 17.** São competências do Diretor-Adjunto do Núcleo:
 - I substituir o Diretor-Geral em suas faltas e impedimentos;
- II colaborar com o Diretor-Geral na supervisão das atividades didáticocientíficas e administrativas da Unidade;
- III desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular da direção ou determinadas pela Congregação do NAEA.
- **Parágrafo Único -** Nas suas faltas e impedimentos, o Diretor-Adjunto será substituído pelo decano da Congregação.

Seção III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

- **Art. 18.** Compõem a Secretaria Executiva do NAEA:
- I O Secretário Executivo indicado pelo Diretor Geral;
- II Dois (2) Secretários adjuntos;

- III Um (1) técnico de arquivo e documentação;
- IV Um (1) auxiliar de serviços gerais
- **Art. 19.** São atribuições da Secretaria Executiva do Núcleo:
- I executar e coordenar as atividades pertinentes aos serviços técnico-administrativos do Núcleo;
 - II definir e distribuir as atribuições dos servidores integrantes da Secretaria;
- III secretariar as reuniões da Congregação do Núcleo e outras determinadas pela Direção;
- IV organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos do Núcleo;
- V providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes e necessárias à continuidade dos serviços;
- VI colaborar e prestar o apoio necessário à realização de concursos públicos e processos seletivos;
 - VII registrar a entrada e saída de documentos e processos do Núcleo;
- VIII encaminhar, acompanhar e prestar informações sobre a tramitação dos documentos, processos e correspondência;
- XI outras atividades compatíveis com suas atribuições e as que lhe forem cometidas pela Direção do Núcleo.

Seção IV

DAS SUBUNIDADES ACADÊMICAS

- Art. 20. São Subunidades Acadêmicas do NAEA:
- I O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido (PDTU);
- II O Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* (PLS), congregando os cursos de Especialização ofertados pelo NAEA;
- **Art. 21.** Cada Programa de Pós-Graduação terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos entre os professores lotados no NAEA, nos termos da legislação em vigor e observados as normas e procedimentos constantes de resolução específica da Unidade.
- **Art. 22.** A nomeação do Coordenador e do Vice-Coordenador dos Programas de Pós-Graduação do NAEA é da competência do Reitor após processo eleitoral disciplinado em resolução própria do Colegiado da Subunidade correspondente.

- **Art. 23.** O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido é constituído por Cursos de Pós-Graduação *stricto-sensu*, nos níveis de Mestrado e Doutorado.
- **Parágrafo Único** Os Cursos de Mestrado e de Doutorado integrantes do Programa referido no caput deste artigo são subordinados a uma única Coordenação e ao Colegiado comum regulado nos art. 9° e 10 deste Regimento.
- **Art. 24.** O Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* (PLS) é a Subunidade Acadêmica do NAEA constituída por Cursos de Especialização.
- § 1º. Cada Curso de Especialização terá um Coordenador e um Vice-Coordenador escolhidos e designados conforme o que dispuser este Regimento e resolução específica do Colegiado competente.
- § 2º. Todos os Cursos de Especialização estão subordinados ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* (PLS), regulado nos art. 11 e 12 deste Regimento.
- § 3°. O Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* do NAEA oferecerá, pelo menos, um curso de especialização por ano, após o cumprimento dos requisitos acadêmicos e legais.
- **Art. 25.** Compete aos Coordenadores das Subunidades Acadêmicas, conforme seus respectivos Programas:
 - I Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
 - II Exercer a coordenação acadêmica e administrativa do Programa;
- III Coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- IV Orientar, coordenar e fiscalizar a execução das ações previstas nos planos de desenvolvimento institucional em sua área de atuação;
- V Preparar e apresentar relatórios periódicos conforme a orientação das instâncias superiores, sobretudo as das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e pesquisa;
- VI Elaborar e remeter à PROPESP relatório das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- VII Encaminhar à PROPESP as modificações efetuadas nos currículos dos cursos;
- VIII Representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA e demais instâncias;
- IX Viabilizar a admissão de candidatos selecionados para aos Cursos dos Programas;

- X Adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o funcionamento e desenvolvimento dos Programas;
- XI Adotar, em caso de urgência, decisões *ad referendum* do Colegiado, devendo submetê-las à sua apreciação no prazo máximo de sete (7) dias úteis;
- XII Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, as deste Regimento e demais normas que se relacionarem à pósgraduação na UFPA;
- XIII Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, da Congregação do NAEA, dos órgãos de administração superior que lhe digam respeito;
- XIV Zelar pelos interesses dos programas junto aos demais órgãos da Universidade, assim como, aos externos a ela;
- XV Convocar e presidir a eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa, pelo menos sessenta (60) dias antes do término dos mandatos, e encaminhar o pedido de nomeação imediatamente após a homologação do resultado pelo órgão colegiado;
- XVI Organizar o calendário das atividades dos programas e tratar com a Unidade e demais Subunidades Acadêmicas do NAEA a liberação de carga horária docente para a oferta de disciplinas e desempenho de atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do programa;
- XVII Propor a criação de comissões especiais para analisar questões relacionadas aos Programas;
- XVIII Exercer outras funções especificadas pelo respectivo Colegiado do Programas.
- **Art. 26.** Compete aos Vice-Coordenadores das Subunidades Acadêmicas, conforme seus respectivos Programas, substituir os Coordenadores em seus impedimentos e desempenhar outras funções que lhe forem delegadas.

CAPITULO IV

DOS ÓRGÃOS TÉCNICO-ADMINISTRTIVOS

SEÇÃO I

- **Art. 27.** Compõem a Coordenadoria de Pesquisa do NAEA:
- I O Diretor Adjunto do NAEA como seu Coordenador;
- II O Laboratório de Análises Espaciais do NAEA (LAENA);
- III Os Laboratórios e Programas que vierem a ser criados pela Congregação.
- **Art. 28.** São atribuições da Coordenadoria de Pesquisa do NAEA
- I Propor à Congregação a Política e Programas de Pesquisa do Núcleo;

- II Manifestar-se sobre os projetos dos professores obrigatoriamente encaminhados à apreciação da Congregação;
- III acompanhar as atividades de pesquisa do Núcleo, em conjunto com os órgãos competentes das subunidades;
- IV desenvolver, em conjunto com a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação, estudos de racionalização administrativa eficiência das atividades administrativas do Núcleo;
- V articular- se com outras Unidades da Universidade visando a assegurar o fluxo sistemático de informações na esfera de sua competência;
- VI manter articulação com órgãos públicos e privados e da sociedade civil visando parcerias nas propostas de pesquisa do Núcleo;
- VII coordenar as atividades de avaliação da Pesquisa do Núcleo de acordo com as diretrizes da UFPA e da Congregação;
- VIII propor e implementar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;
- IX assessorar coordenadores e pesquisadores na captação de recursos externos para financiamento de programas e projetos de pesquisa e extensão;
- X assessorar pesquisadores no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos de pesquisa;
- XI coletar e organizar os dados de projetos e realizações do Núcleo, visando a racionalização, o desenvolvimento e o acompanhamento dos mesmos;
- XII avaliar e controlar resultados de implantação de programas e projetos de pesquisa do Núcleo;
- XIII organizar e manter atualizado o cadastro das atividades de pesquisa do Núcleo;
- XIV organizar e manter atualizado um cadastro de instituições nacionais e estrangeiras conveniadas com a UFPA, na área de pesquisa do Núcleo;
- XV receber, instruir e encaminhar à Direção do Núcleo, para apreciação da Congregação, demandas de pesquisadores de outras instituições que desejem participar de pesquisas no NAEA como Pesquisadores Associados;
- XVI exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições e as que lhe forem atribuídas pela Direção e pela Congregação do Núcleo.
- **Parágrafo Único -** O Pesquisador Associado, sem vínculo empregatício com o NAEA, deverá apresentar um projeto de pesquisa, com meios próprios de financiamento e disponibilidade de tempo para colaboração com a instituição de acolhida.

Seção II

- Art. 29. São atribuições da Coordenadoria de Extensão do NAEA:
- I propor à Congregação a Política e Programas de Extensão do Núcleo;
- II manifestar-se sobre os projetos dos professores obrigatoriamente encaminhados à apreciação da Congregação;
- III acompanhar as atividades de Extensão do Núcleo, em conjunto com os órgãos competentes das subunidades;
- IV articular- se com outras Unidades da Universidade visando a assegurar o fluxo sistemático de informações na esfera de sua competência;
- V manter articulação com órgãos públicos e privados e da sociedade civil visando parcerias nas propostas de Extensão do Núcleo;
- VI coordenar as atividades de avaliação da Extensão do Núcleo de acordo com as diretrizes da UFPA e da Congregação;
- VII propor e implementar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;
- VIII assessorar coordenadores e pesquisadores na captação de recursos externos para financiamento de programas e projetos de extensão;
- IX avaliar e controlar resultados de implantação de programas e projetos de extensão do Núcleo;
- X organizar e manter atualizado o cadastro das atividades de extensão do Núcleo;
- XI organizar e manter atualizado um cadastro de instituições nacionais e estrangeiras conveniadas com a UFPA, na área de extensão do Núcleo;
- XII exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições e as que lhe forem atribuídas pela Direção e pela Congregação do Núcleo

Seção III

- **Art. 30.** Compõem a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação:
- I O Coordenador, indicado pelo Diretor Geral do NAEA;
- II O Laboratório de Informática do NAEA;
- III A Divisão Administrativa.
- **Parágrafo Único -** A Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação será exercida por servidor técnico-administrativo, preferencialmente com grau de escolaridade superior, indicado pelo Diretor Geral e nomeado pelo Magnífico Reitor.

- Art. 31. À Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação compete:
- I Coordenar o processo de elaboração do Plano Plurianual de Gestão do Núcleo em consonância com o Plano de Desenvolvimento da Universidade:
 - II elaborar o seu programa anual de trabalho;
- III desenvolver, em conjunto com as demais Subunidades do Núcleo, estudos destinados à racionalização e eficiência das atividades administrativas do Núcleo;
 - IV elaborar proposta para aplicação anual do orçamento do Núcleo;
 - V coordenar a elaboração do relatório anual do Núcleo;
- VI manter permanente controle e manutenção dos bens patrimoniais afetos ao Núcleo;
 - VII proceder, anualmente, ao inventário dos bens patrimoniais do Núcleo;
- VIII proceder ao controle dos convênios, acordos e contratos, inclusive com análise de relatórios, parciais ou finais, das prestações de contas dos mesmos, em consonância com as normas da administração superior;
- IX planejar, organizar e controlar a aplicação da dotação orçamentária destinada ao Núcleo:
 - X tomar as medidas necessárias para a realização de licitações;
- XI auxiliar as demais Subunidades do Núcleo na preparação do orçamento anual e na elaboração de planos de aplicação de contratos e convênios;
- XII receber, conferir e atestar a qualidade dos materiais destinados ao Núcleo, responsabilizando-se por sua guarda e distribuição aos diversos setores;
- XIII consolidar os pedidos de materiais e equipamentos das Subunidades do Núcleo;
 - XIV elaborar demonstrativos mensais de entrada e saída de materiais;
- XV controlar e manter atualizado o inventário dos bens de consumo e permanentes do Núcleo;
- XVI adotar providências relativas à guarda e conservação de material audiovisual e de laboratórios de apoio às atividades acadêmicas;
- XVII supervisionar os serviços de manutenção e providenciar, junto aos setores competentes da UFPA, os necessários reparos das instalações do Núcleo;
- XVIII acompanhar o gerenciamento dos espaços físicos, bem como apoiar a conservação dos prédios, móveis e equipamentos do Núcleo;
- XIX colaborar na supervisão dos trabalhos das empresas prestadoras dos serviços de limpeza, manutenção, reforma e segurança do(s) prédio(s) do Núcleo;

- XX solicitar a revisão dos sistemas elétricos, hidráulicos e de esgoto, bem como zelar pelo seu bom funcionamento e utilização racional, informando à Direção do Núcleo sempre que requerida ou necessária;
- XXI organizar e manter atualizado o cadastro dos assentamentos funcionais dos servidores, docentes e técnico-administrativos, lotados do Núcleo;
- XXII instruir os pedidos dos servidores lotados no Núcleo, relativos a direitos e benefícios;
 - XXIII encaminhar os pedidos de contratação de bolsistas estagiários;
- XXIV apurar, em tempo hábil, a freqüência mensal dos servidores e de bolsistas estagiários lotados do Núcleo e encaminhar à Direção;
- XXV exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições e as que lhe forem atribuídas pela Direção e pela Congregação do Núcleo.

Seção IV

- **Art. 32.** Compõem a Coordenadoria de Comunicação e Promoção Científica:
- I O Coordenador, indicado pelo Diretor Geral do NAEA;
- II O Setor de Editoração do NAEA;
- III O Setor de Divulgação;
- IV A Assessoria de Imprensa e Comunicação.
- **Art. 33.** São competências da Coordenadoria de Comunicação e Promoção Científica:
 - I Organizar e coordenar as linhas editoriais do NAEA;
 - II Editar o Boletim, a Revista e demais *papers* do NAEA;
- III Promover a divulgação das atividades, organizar os eventos científicos e difundir a produção científica de docentes e discentes do Núcleo;
- IV Elaborar e encaminhar para aprovação da Congregação o Regimento Interno do Setor de Editoração.

Seção V

- Art. 34. Compõem a Biblioteca Setorial "José Marcelino da Costa":
- I O Coordenador da Biblioteca indicado pelo Diretor- Geral do Núcleo;
- II Bibliotecárias:
- III Assistentes em Administração.

- **Art. 35.** São atribuições da Coordenação da Biblioteca do NAEA:
- I Efetuar a normalização das publicações do Núcleo
- II Atender a demanda dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação de normalização das teses, dissertações e monografias;
 - III Solicitar aos órgãos competentes IBSN e ISSN das publicações do NAEA
 - IV Atualização do Catálogo de teses, dissertações e monografias;
 - V Atender ao público e orientar na seleção de publicações e documentos;
- VI Manter atualizada a base de dados disponibilizando o acervo e as informações aos usuários.

Seção VI

- **Art. 36.** O Centro de Estudos Sul-Americanos e do Caribe é uma subunidade do NAEA que tem como objetivo principal a promoção e a realização integrada de ensino, pesquisas e intercâmbios científico-culturais com instituições públicas e privadas vinculadas a países sul-americanos e do caribe interessadas nas questões da Amazônia.
 - **Art. 37.** Compõem o Centro de Estudos Sul-Americanos e do Caribe:
 - I Uma Coordenação;
 - II Uma secretaria;
 - II O Centro de Estudos Brasil-Venezuela.

Parágrafo Único - Resolução da Congregação do NAEA definirá a organização, as atribuições e os procedimentos do Centro de Estudos Sul-Americanos e do Caribe.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- **Art. 38.** No prazo de quarenta e cinco (45) dias, contados da vigência do presente Regimento Interno, será instalada, pelo Diretor-Geral do NAEA, a Congregação do Núcleo.
- **Art. 39.** No prazo de noventa (90) dias, contados da vigência do presente Regimento Interno, serão submetidos à homologação da Congregação do NAEA os regimentos internos das Subunidades acadêmicas e Unidades Administrativas do Núcleo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇOES FINAIS

- **Art. 40.** O Núcleo cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos respectivos calendários acadêmico e administrativo da UFPA.
- **Art. 41.** Ao exercício da função de direção e coordenação corresponderá atribuição de carga horária, de acordo com os parâmetros fixados pelo CONSEPE.
- **Art. 42.** Os discentes do NAEA poderão organizar-se em Centro Acadêmico como entidade representativa da categoria.
- **Art. 43.** As subunidades acadêmicas organizarão atividades de ensino, pesquisa e extensão por meio de planos semestrais ou anuais que deverão ser submetidos à aprovação da Congregação e dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, nos prazos e pela forma definidos em normas complementares.
- **Art. 44.** A verificação do rendimento geral do ensino dos cursos ministrados pelo Núcleo obedecerá às normas do regime acadêmico da UFPA.
- **Art. 45.** A frequência dos alunos às atividades curriculares será registrada pelo professor e apurada pela secretaria da subunidade competente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Regimento Geral da UFPA e pela Congregação do Núcleo.
- **Art. 46.** O Núcleo poderá manter publicação com a finalidade de veicular a produção científica dos corpos docente e discente do Instituto e servir ao intercâmbio científico em nível nacional e internacional, observada a legislação pertinente.
- **Art. 47.** O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do Reitor, do Diretor-Geral do Núcleo, ou por fórum de dois terços (2/3) da totalidade dos membros da Congregação, desde que aprovado em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, com posterior aprovação final pelo Conselho Universitário.
- **Art. 48.** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação pela Secretaria Geral dos Conselhos Superiores.